



AME SAÚDE – CONS. INTER. DE SAÚDE DOS MUN. DO ALTO SERTÃO
Secretária de Administração
CNPJ:10.876.240/0001-08 - RUA BARÃO DO RIO BRANCO, S/N

PROCESSO LICITATÓRIO - CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 00005/2025

Órgão Realizador do Certame:

AME SAÚDE – CONS. INTER. DE SAÚDE DOS MUN. DO ALTO SERTÃO
RUA BARÃO DO RIO BRANCO, S/N - CENTRO - CAJAZEIRAS - PB.

CEP: 58900-000 - E-mail: credenciamentoamesaudecz@gmail.com - Tel.: (083) 35314814.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 00005/2025

O Órgão Realizador do Certame acima qualificado, inscrito no CNPJ 10.876.240/0001-08, doravante **denominado simplesmente ORC**, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto ao público, sob a modalidade **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE UROLOGIA PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTA E EXAMES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA DESTINADOS ÀS ATIVIDADE DO AME – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO ALTO SERTÃO PARAIBANO**, através da Comissão de Licitação, com base no art. 6º, da Lei Federal nº 14.133/21, e Decreto Municipal nº017/2023 seção II.

1- DO OBJETO

1.1- Constitui objeto desta licitação: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE UROLOGIA PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTA E EXAMES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA DESTINADOS ÀS ATIVIDADE DO AME – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO ALTO SERTÃO PARAIBANO**, conforme especificado deste Edital.

1.2- O credenciamento será distribuído por item para os quais os interessados poderão participar de um ou mais itens.

2- DA ENTREGA ABERTURA ENVELOPES

2.1 O envelope contendo os documentos dos interessados exigidos neste procedimento deverá ser entregue até o dia 26/02/2025, às 12:00 horas, na Rua Barão do Rio Branco, sn, Centro, na sede do Ame Saúde - PB, CEP 58.900-000.

3- DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

3.1- Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no órgão de divulgação oficial do Município de Cajazeiras, que é o quadro de avisos afixado no hall de entrada do consórcio, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal.

4- DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO



4.1- Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, qualquer cidadão poderá impugnar o ato convocatório deste credenciamento, devendo protocolizar pedido no setor de licitações, situado na sede do Ame Saúde ou encaminhá-lo pelos Correios ou e-mail, desde que os originais sejam apresentados à Administração até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para a abertura do envelope, cabendo a Comissão Permanente de Contratações decidir sobre a petição no prazo de até 3 (três) dias úteis.

4.1.1- Caso seja acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

4.1.2- Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.1.3- A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.

5 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1- Poderão participar do presente credenciamento, pessoas físicas e jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico, fiscal e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município através da Secretaria Municipal de Saúde.

5.2 - A documentação será recebida em envelope fechado e com a seguinte descrição:

5.3 - Os Documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

- a) Em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, ou por servidor da administração municipal;
- b) Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

6 - DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 – PESSOAS FÍSICAS

6.1.1 – Carteira de Identidade;

6.1.2 – Cadastro de Pessoa Física (CPF);

6.1.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

6.1.4 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante apresentação de certidão negativa;

6.1.5 – Registro ou inscrição na entidade profissional competente;

6.1.6 – Certidão Negativa de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

6.1.7 – Declaração de Inexistência de Vínculo;

6.1.8 – Declaração que não declarado inidôneo para contratar com a administração pública;

6.1.9 – Declaração e indicação do nome do profissional que atuará na confecção das próteses dentárias, acompanhado de cópia da Cédula de Identidade, CPF e comprovante de inscrição no Conselho da Classe Profissional;



6.1.10 - Declaração que cumpre e aceita as condições contidas neste Edital e seus anexos.

6.1.2 - HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor acompanhado da última alteração, se houver devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores, devendo o objeto social ser compatível com o objeto da licitação;
 - b.1) Em se tratando de alteração consolidada, esta deverá conter todas as cláusulas atribuídas por lei, em vigor, neste caso não será necessária a apresentação do primeiro contrato social.
 - b.1.1) Se a alteração consolidada se encontrar desatualizada, o interessado deverá juntar, além desta, as modificações posteriores.
 - b.1.2) Em caso de alteração parcial registrada após alteração consolidada, ambas deverão ser apresentadas pelo licitante.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

6.2.1 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de aptidão pertinente e compatível em características com o objeto do credenciamento, através de atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.
- b) Comprovação de registro ou inscrição da pessoa jurídica na entidade profissional competente, em nome da pessoa jurídica, mediante apresentação do Registro ao Conselho competente.

6.2.2 – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA

- 6.2.2.1- Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 30 (trinta) dias antes da data fixada para abertura dos envelopes “Documentação”.
- 6.2.2.2- No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente com a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

6.2.3 – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.



- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

6.2.4 – DEMAIS DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES:

- a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na forma do Decreto nº 4.358/2002, de acordo com o Anexo II.
- b) Alvará Sanitário em vigor, referente ao estabelecimento da licitante onde serão executadas as próteses, conforme determina a Resolução da ANVISA RDC nº 302, de 13/10/2005.

6.3 – Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se o licitante for matriz, e o executor do credenciamento for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.4- DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

6.4.1 – As proponentes ao responderem ao Credenciamento, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus Anexos e deverão apresentar junto à documentação exigida:

- a) Declaração da sua concordância expressa, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital.
- a) Termo de Adesão ao Credenciamento devidamente preenchido, conforme modelo Anexo IV deste Edital.

7– DO PROCEDIMENTO

7.1 - A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários.

7.2 - A recusa será sempre baseada no não cumprimento de cláusulas estabelecidas pelo Edital de Credenciamento.

7.3 - Serão credenciadas todas as licitantes que satisfizerem as exigências contidas neste edital.

7.4 - As pessoas físicas e jurídicas aptas ao credenciamento serão notificadas via e-mail.

7.5 – O paciente que necessitar dos serviços, objeto deste credenciamento, poderá escolher dentre os credenciados, o que lhe for mais conveniente.

7.5.1– Caso o credenciado, escolhido pelo paciente, já tenha acabado sua cota dos itens do objeto deste credenciamento, deverá o paciente optar pela escolha de outro dentre os credenciados, que melhor lhe atenda.



8 - DOS RECURSOS

8.1 - Os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação são susceptíveis de recursos pelos licitantes no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de divulgação da classificação, na forma da Lei Federal nº 14.133/21.

8.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente fundamentada e subscrita pelo concorrente ou por seu representante legal.

8.3 - Os recursos e as impugnações devem observar os seguintes requisitos:

- a) Serem digitalizados e devidamente fundamentados;
- b) Serem assinados pelo Recorrente ou por Procurador, que deverá juntar o instrumento original de procuração;
- c) Serem assinados pelo representante legal da recorrente ou por Procurador devidamente habilitado;
- d) Serem protocolados na Prefeitura Municipal, encaminhados pelo Correios, ou por e-mail, desde que os originais sejam apresentados à Administração até no máximo 5 (cinco) dias úteis.

8.4 - Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.5 - Os recursos e as impugnações interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 – As despesas decorrentes deste Credenciamento correrão à conta da dotação orçamentária:

Recursos Próprios do Município de Santa Helena:

1.7.3.9.50.0.1.01 TRANSFERÊNCIAS DE MUNICÍPIOS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS - PRINCIPAL - CAJAZEIRAS

1.7.3.9.50.0.1.02 TRANSFERÊNCIAS DE MUNICÍPIOS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS - PRINCIPAL - SAO JOSE DE PIRANHAS

1.7.3.9.50.0.1.03 TRANSFERÊNCIAS DE MUNICÍPIOS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS - PRINCIPAL - BONITO DE SANTA FE

1.7.3.9.50.0.1.04 TRANSFERÊNCIAS DE MUNICÍPIOS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS - PRINCIPAL - CACHOEIRA DOS INDIOS

1.7.3.9.50.0.1.05 TRANSFERÊNCIAS DE MUNICÍPIOS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS - PRINCIPAL - BOM JESUS

339039000 OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURIDICA

10 – DO PRAZO

10.1 – O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública, desde que observado os dispostos da Lei 14.133/21 e demais normas legais pertinentes.

11 - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A fiscalização dos serviços será do AME SAÚDE, ou de quem esta determinar.

11.2 - A CONTRATADA proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que a Secretaria Municipal de Saúde designe para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada.

11.3 - A fiscalização de que trata este item terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços bem como o controle "a posteriori" dos serviços prestados, cabendo exclusivamente à



CONTRATADA integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação de serviços médicos de **GINECOLOGIA, OBSTETRÍCIA E MASTOLOGIA**.

11.4 - A existência da fiscalização não eximirá a(s) pessoa (s) jurídica(s) credenciada(s) de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.

11.5 - A fiscalização dos serviços não elidirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará, jamais, corresponsabilidade Ame Saúde.

12 – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

12.1 - Caberá ao credenciado as seguintes obrigações no cumprimento do objeto deste credenciamento:

12.1.1 - Executar o objeto deste credenciamento de acordo com as especificações exigidas neste edital e seus anexos e de acordo com sua proposta;

12.1.2 - Respeitar os prazos fixados neste edital;

12.1.3 - Comunicar ao Ame Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais, para atualização, bem como proceder a(s) alteração (ões) cadastral (is) no CNES- Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, nos casos em que for necessário;

12.1.4 - Atender, durante a vigência do credenciamento, a todos os pedidos solicitados pelo credenciam-te;

12.1.5 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar ao credenciam-te, aos usuários e a terceiros a eles vinculados, tendo como agente o prestador, na pessoa de prepostos ou estranhos;

12.1.6 - Apresentar sempre que solicitado pelo credenciam-te, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;

12.1.7 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, quaisquer próteses odontológicas citadas se nelas ocorrerem defeitos ou incorreções resultantes dos serviços ou dos materiais empregados, dentro do período de garantia, sem ônus adicional para o credenciam-te contado a partir do recebimento formal da solicitação;

12.1.8 - O credenciam-te não se responsabilizará por quaisquer defeitos que as próteses odontológicas venham apresentar durante todas as etapas de sua realização pelo prestador, devido à técnica de confecção laboratorial, uso de materiais e transporte inadequados, cabendo sempre ao prestador todos os ônus de correção dos defeitos causados por este fato;

12.1.9 - As solicitações para cumprimento do subitem 12.1.8, não gerarão novas ordens de fornecimento. Deverão ser redigidas em papel avulso, mencionando o número da ordem de fornecimento correspondente;

12.1.10- Fornecer o objeto descrito neste credenciamento, estritamente de acordo com as especificações descritas nas ordens de fornecimento emitidas pelo credenciam-te;

12.1.11 - Executar os serviços solicitados, rigorosamente dentro de suas respectivas normas técnicas;

12.1.12 – Responsabilizar-se pela entrega das próteses em 30 (trinta) dias, entre a primeira consulta moldagem do paciente, primeira e segunda prova da prótese até a entrega final.

12.1.13 - Permitir o acesso de quaisquer funcionários, auditores e outros profissionais, eventual ou permanente designados pelo credenciam-te, para supervisionar e/ou acompanhar a execução dos serviços;

12.1.14 - Atender o contratante de forma que este possa assegurar ao usuário um serviço de qualidade, pois é seu direito ser atendido com dignidade, respeito, de modo universal, integral e igualitário;



- 12.1.15 - Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do credenciamento;
- 12.1.16 - Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado ou deste até o seu estabelecimento, bem como pelo seu descarregamento;
- 12.1.17 - Garantir a confidencialidade dos dados e informações sobre os usuários;
- 12.1.18 - Cumprir as normas definidas pelo credenciam-te quanto ao fluxo de atendimento, prazos de entrega e de garantia e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com o contratante, visando garantir o bom atendimento aos usuários do SUS;
- 12.1.19 - Manter, durante toda a vigência do credenciamento, os valores propostos, respeitando a Tabela constante do Termo de Referência;
- 12.1.20 - Manter durante todo o credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

13 - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

- 13.1 - Efetuar o pagamento ao credenciado, que será feito mediante a apresentação de documentos hábeis para cobrança e após liberação da despesa pelo setor requisitante;
- 13.2 - Prestar todas as informações necessárias ao prestador para realização do serviço;
- 13.3 - Respeitar os prazos estipulados neste edital;
- 13.4 - Esclarecer os usuários do SUS sobre os seus direitos e prestar todas as informações necessárias, pertinentes aos produtos deste edital;
- 13.5 - Notificar o credenciado, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no objeto;
- 13.6 - Fiscalizar e acompanhar o cumprimento das condições estabelecidas no Edital, bem como dos serviços executados, consoante o disposto da Lei 14.133/21.

14 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 14.1 – O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Sertão Paraíba – AME SAÚDE, pagará pelos serviços prestados, os preços unitários constantes do Anexo I deste Edital, em real, multiplicados pelas quantidades efetivamente entregues e aferidas.
- 14.2 - O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, com apresentação de Nota Fiscal, tenham sido inspecionadas e aceitas pela Comissão de Recebimento da Produção dos atendimentos.
- 14.3 - A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada da Certidão Negativa de Débito relativa a débitos previdenciários ou Certidão Positiva com efeitos Negativa de Débitos Previdenciários e CRF do FGTS, atualizados, caso contrário ocorrerá à paralisação do pagamento, sobre o qual não incidirão juros de mora ou correção monetária.
- 14.4 - Se os documentos mencionados no item 14.3 estiverem com validade vencida até a data do pagamento, a CONTRATADA deverá providenciar e apresentar nova documentação, sem a qual o referido pagamento ficará retido.
- 14.5 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.
- 14.6 - O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.



14.7 - Os pagamentos efetuados à prestadora de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

15 – DO REAJUSTE

Em caso de alteração do valor, o reajuste será formalizado mediante a celebração de Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento.

16 – TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

16.1 – Será firmado o Termo de Adesão ao Credenciamento, conforme Anexo IV deste edital.

17 – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

17.1 - Pela inexecução total ou parcial do serviço o Município poderá, garantida prévia defesa, além do descredenciamento, aplicar à prestadora de serviço as seguintes sanções previstas na lei 14.133/21:

- a) advertência;
- b) multa na forma prevista no item 17.3.;
- c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

17.2 – As multas aplicadas na execução do serviço serão descontadas dos pagamentos devidos à prestadora de serviço, a critério exclusivo do Município, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

17.3 - Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total da Nota Fiscal/Fatura, relativa ao mês da ocorrência, quando a prestadora de serviços:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização por escrito do gestor do credenciamento;
- c) executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas despesas;
- d) desatender as determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
- f) não iniciar, sem justa causa, a execução do serviço no prazo fixado;
- g) não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto;
- h) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má fé, venha causar danos ao Município e/ou a terceiros, independente da obrigação da prestadora de serviços em reparar os danos causados.

17.4 – As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

18 – DO DESCREDENCIAMENTO

18.1 - O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, a CREDENCIADA pode solicitar descredenciamento, caso não tenha mais interesse. A CREDENCIADA ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.



AME SAÚDE – CONS. INTER. DE SAÚDE DOS MUN. DO ALTO SERTÃO
Secretária de Administração
CNPJ:10.876.240/0001-08 - RUA BARÃO DO RIO BRANCO, S/N

18.2 - A CREDENCIADA que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

18.3 - A Administração pode, a qualquer momento, solicitar um descredenciamento se:

a) a CREDENCIADA não atender, por 03 (três) vezes, as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Anexo I;

b) após haver confirmado recebimento de ofício da Secretaria Municipal de Saúde solicitando a execução de um trabalho, a CREDENCIADA deixar de executá-lo;

18.5 - Fica facultada a defesa prévia da CREDENCIADA, as apresentadas no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

19 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 – AME SAÚDE – CONS. INTER. DE SAÚDE DOS MUN. DO ALTO SERTÃO, na defesa do interesse do serviço público e de acordo com a legislação vigente, reserva-se o direito de prorrogar, anular ou revogar, no todo, ou em parte, o presente credenciamento, de ofício ou por provocação, ou conveniência pública, sempre que ocorrer ilegalidade ou irregularidade.

19.2 - Ao inscrever-se no presente Credenciamento a interessada declara conhecer, aceitar e obedecer aos termos do presente Edital e de possuir os documentos comprobatórios das condições nele exigidas

19.3 - É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente Edital.

19.4- Fica eleito o foro da Comarca de Cajazeiras, Estado da Paraíba, para solucionar quaisquer questões oriundas deste credenciamento.

19.5 - Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a este credenciamento, serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação, pelo telefone (83)3531-4814, ou ainda pelo e mail credenciamentoamesaudecz@gmail.com

19.6 - Constituem Anexos deste Edital:

a) ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA

b) ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

d) ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO QUE CONCORDA COM AS CONDIÇÕES DO EDITAL

e) ANEXO IV - TERMO DE ADESÃO

Cajazeiras-PB, 10 de fevereiro de 2025.

Kátia Virginia Almeida Barbosa
Agente de contratação



Termo de Referencia

1 – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente credenciamento a “contratação de pessoas físicas ou jurídicas para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE UROLOGIA PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTA E EXAMES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA DESTINADOS ÀS ATIVIDADE DO AME – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO ALTO SERTÃO PARAIBANO.**

1.2. Os valores unitários de cada procedimento têm como base a PESQUISA DE MERCADO COM ESPECIALISTAS DA AREA, conforme quadro abaixo:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	CONSULTA COM CIRURGIÃO GERAL	CONSULTA	50
2	CONSULTA + USG COM UROLOGISTA	CONS+EXAME	60
3	BIÓPSIA DE PROSTATA COM ANÁLISE DE MATERIAL	EXAME	100
4	CISTOSCOPIA	EXAME	30
5	FLUXOMETRIA	EXAME	30
10	USG BOLSA ESCROTAL	EXAME	60
11	USG BOLSA ESCROTAL C/DOPPLER	EXAME	50

1.3. Para a contratação:

1.3.1. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – **CREDENCIAMENTO, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE UROLOGIA PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTA E EXAMES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA DESTINADOS ÀS ATIVIDADE DO AME – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO ALTO SERTÃO PARAIBANO**, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.0. Para a estimativa de quantitativos:

2.1.1. O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo e utilização prováveis foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

3.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

3.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

3.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.



4.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 4.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- 4.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
- 4.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 4.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 4.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e consequentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação.
- 4.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

5.0.DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

- 5.1.O prazo máximo de entrega do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:
 - 5.1.1.Início dos Serviços: Imediata.
- 5.2.A vigência da presente contratação será determinada: 12 meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

6.0.DO REAJUSTAMENTO

- 6.1.Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.
- 6.2.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 6.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 6.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

7.0. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

8.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a relação dos documentos essenciais limitar-se-á a definida nos Arts. da Lei 14.133/21.

9.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. da Lei 14.133/21.

10.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

10.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

11.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas na Lei 14.133/21: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 14.133/21.

11.3. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.



11.4. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

12.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

12.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



AME SAÚDE – CONS. INTER. DE SAÚDE DOS MUN. DO ALTO SERTÃO
Secretária de Administração
CNPJ:10.876.240/0001-08 - RUA BARÃO DO RIO BRANCO, S/N

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Ao consorcio Ame Saúde

CREDENCIAMENTO N° 0005/2025

, inscrita no CNPJ sob o nº , com sede na Rua , nº , Bairro , na cidade de / , por seu representante legal, Senhor , portador da Cédula de Identidade, RG nº ne do CPF nº , residente e domiciliado na Rua , nº, Bairro , em / , DECLARA, para devidos fins do com base no art. 6º, da Lei Federal nº 14.133/21, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999, regulamentado pelo Decreto nº 4.358/2002, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

() Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

, de de 2025.

(assinatura do representante legal da licitante)



AME SAÚDE – CONS. INTER. DE SAÚDE DOS MUN. DO ALTO SERTÃO
Secretária de Administração
CNPJ:10.876.240/0001-08 - RUA BARÃO DO RIO BRANCO, S/N

DECLARAÇÃO QUE CONCORDA COM AS CONDIÇÕES DO EDITAL

Ao consorcio Ame Saúde

CREDENCIAMENTO N° 0005/2025

(nome do licitante), inscrito no CPF sob o n.º _____, declara, sob as penas da lei, que, concorda com as condições fixadas e se compromete a prestar os serviços no valor estipulado neste edital.

Por ser verdade, firma a presente.

(Local), (data)

.....
Assinatura do licitante



AME SAÚDE – CONS. INTER. DE SAÚDE DOS MUN. DO ALTO SERTÃO
Secretária de Administração
CNPJ:10.876.240/0001-08 - RUA BARÃO DO RIO BRANCO, S/N

TERMO DE ADESÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 00005/2025

Pelo presente instrumento a pessoa física ou a empresa com sede na e inscrita no CPF/CNPJ sob o nº neste ato representado por seu representante legal, portador do CPF/RG, vem ADERIR às regras constantes do Edital de CREDENCIAMENTO nº 00005/2025, Processo Licitatório nº 00005/2025, DECLARA:

I - Estar ciente e de pleno acordo com as disposições e obrigações dos instrumentos consignados.
II - De acordo com o presente Termo de Adesão e as condições previstas no Edital de Credenciamento.

1 - DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE UROLOGIA PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTA E EXAMES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA DESTINADOS ÀS ATIVIDADE DO AME – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO ALTO SERTÃO PARAIBANO

1.2. Os valores unitários de cada procedimento têm como base a pesquisa de mercado, conforme quadro abaixo:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	CONSULTA COM CIRURGIÃO GERAL	CONSULTA	50
2	CONSULTA + USG COM UROLOGISTA	CONS+EXAME	60
3	BIÓPSIA DE PROSTATA COM ANÁLISE DE MATERIAL	EXAME	100
4	CISTOSCOPIA	EXAME	30
5	FLUXOMETRIA	EXAME	30
10	USG BOLSA ESCROTAL	EXAME	60
11	USG BOLSA ESCROTAL C/DOPPLER	EXAME	50

2.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

2.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

2.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

2.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

3.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

3.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

3.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

3.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo



processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

3.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e consequentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação.

3.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

4.0. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo máximo de entrega do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

4.1.1. Entrega: Imediata.

4.2. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

5.0. DO REAJUSTAMENTO

5.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

5.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

5.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

5.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

6.0. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

7.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a relação dos documentos essenciais limitar-se-á a definida nos Arts. da Lei 14.133/21.



8.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. da Lei 14.133/21.

9.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

9.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

10.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.2. A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas na Lei 14.133/21: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 14.133/21 e Decreto Municipal 017/23.

10.3. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.4. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

11.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

11.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX =



AME SAÚDE – CONS. INTER. DE SAÚDE DOS MUN. DO ALTO SERTÃO
Secretaria de Administração
CNPJ:10.876.240/0001-08 - RUA BARÃO DO RIO BRANCO, S/N

percentual do IPCA–IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.0 As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

Igualmente, informamos que concordamos com todas as condições estipuladas no edital.

(local e data) , de de 2025.

Carimbo e assinatura da empresa